

Carta AABD - 01/2021

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021.

Sr.

Pedro Paulo da Cunha

Presidente

Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS

Rua Uruguaiana, nº 174, Centro

Rio de Janeiro - CEP: 20050-092

Referência: Carta-PR-171/20 – 23/12/2020 – Resposta às Cartas AABD nºs
15/2020, 16/2020 e 17/2020

Prezado Senhor,

A AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS, entidade associativa legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 24.142.136/0001-02, com sede na Rua Gustavo Sampaio, nº 521, apto. 901 – parte, Leme, Rio de Janeiro, CEP: 22010-010, vem, perante V. Sa., diante dos esclarecimentos fornecidos por meio da Carta-PR-171/20, datada de 23/12/2020, em resposta às Cartas AABD nº 15/2020, 16/2020 e 17/2020, requerer o que segue:

1. Inicialmente agradecemos a resposta às nossas solicitações contidas nas Cartas AABD nºs 15/2020, 16/2020 e 17/2020, o que em muito contribui para manter os nossos Associados devidamente informados e possibilita a defesa dos direitos dos Assistidos.

2. Não cabe aqui fomentar o debate acerca da aplicabilidade ou não da Lei Federal nº 12.527/2011, tendo em vista que a ELETROS acabou respondendo aos questionamentos formulados pela AABD. De qualquer sorte, no sentir da AABD a atitude da Entidade não poderia ser outra, tendo em vista os deveres de boa-fé, transparência e probidade que têm incidência em qualquer relação pública ou privada.

3. Segundo consta na Carta-PR-171/20, o déficit do Plano BD Eletrobrás referente ao exercício de 2010/2011 teve como uma das suas causas a rentabilidade dos investimentos abaixo da meta atuarial, em razão da crise econômica de 2008. Tal afirmação demonstra, ao que tudo indica, que os investimentos não foram acompanhados de forma cuidadosa e que houve falha na estipulação das metas atuariais, pois medidas poderiam ter sido adotadas para afastar (ou mitigar) os efeitos da crise econômica de 2008.

4. Segundo a ELETROS isso também ocorreu no caso dos déficits dos exercícios de 2013 e 2014/2015 do mesmo Plano BD Eletrobrás. As razões dos déficits também estão ancoradas na rentabilidade dos investimentos inferior àquela prevista nas metas atuariais. Torna-se mais evidente, portanto, que houve falha na gestão dos investimentos não sendo adotadas as medidas necessárias para proteger o patrimônio dos Participantes e dos Assistidos diante da crise econômica.

5. A Carta-PR-171/20 informa ainda que os acordos celebrados em razão do chamado adicional de aposentadoria seriam uma das causas do déficit dos exercícios de 2010/2011. A Entidade admite que o direito dos Assistidos foi reconhecido judicialmente, o que levou a ELETROS a deliberar pela celebração de acordo administrativo sobre o tema a fim de mitigar os custos com os processos judiciais.

6. Diante de tal reconhecimento judicial do direito dos Assistidos, combinado com a deliberação pela Entidade no sentido de celebrar acordo sobre o tema, fica evidenciado que houve falha na gestão do assunto, restando demonstrado que a lesão ao direito dos Assistidos decorreu de falha da EFPC.

7. A concessão de aumentos salariais por parte dos Patrocinadores acima da projeção atuarial contida no Plano BD Eletrobrás também foi indicada como fato gerador do déficit relativo aos exercícios de 2010/2011. Esse é um fator relevante para o desequilíbrio do Plano de Benefícios e de responsabilidade exclusiva dos Patrocinadores.

8. Ainda no tema relativo as causas dos déficits, a ELETROS informa na Carta-PR-171/20, que as mudanças das premissas atuariais e da metodologia de cálculo (nova alteração da tábua de mortalidade) foram elementos que contribuíram para a constituição do déficit dos exercícios de 2014/2015. Tais fatos geradores são de natureza estrutural e indicam falha no acompanhamento do Plano BD Eletrobrás.

9. As alterações tardias das premissas atuarias e da metodologia de cálculo acabaram por gerar os déficits, conforme assumido pela própria Entidade no documento em destaque.

10. O diferimento do equacionamento do déficit de 2014 foi decorrente da inércia da Entidade na elaboração do plano de equacionamento e na adoção das medidas procedimentais – SEST, Patrocinadores e Conselho Deliberativo – necessários para a recomposição do equilíbrio do Plano de Benefícios.

11. Assim, quanto as causas dos déficits dos exercícios de 2010/2011, 2013 e 2014/2015, a ELETROS admite que houve falhas identificáveis. Diante de tal assertiva, tem lugar a regra prevista na parte final do artigo 21 da Lei Complementar nº 109/2001, que determina o ajuizamento de ação regressiva contra aqueles dirigentes e/ou terceiros que deram causa ao déficit.

12. Portanto, cabe aqui indagar quais medidas foram adotadas pela ELETROS para o cumprimento da regra prevista na parte final do artigo 21, da Lei Complementar nº 109/2001. Cabe ressaltar que a inobservância de tal obrigação legal enseja em infração administrativa típica na forma do artigo 79 do Decreto nº 4.942/2003.

13. Por fim, quanto a fonte de custeio para o pagamento das pensões por morte a informação disponibilizada pela ELETROS segundo a qual seria a contribuição vertida para o plano de benefícios pelos Participantes e pelos Patrocinadores implica em admitir a prática de subsídio cruzado, o que não é permitido.

14. Mesmo sendo um plano de benefícios constituído na modalidade benefício definido, onde a solidariedade e o mutualismo estão presentes, não

está afastada a regra constitucional prevista no artigo 202 da Constituição Federal, que exige a formação de reserva para o pagamento do benefício.

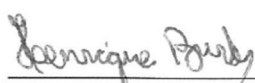
15. No caso dos pensionistas, com a alteração regulamentar que majorou o valor do benefício sem o correspondente aumento da contribuição constitutiva da reserva que seria utilizada para o cumprimento da obrigação, restou violada a regra constitucional segundo a qual não é permitido o pagamento de benefício sem fonte de custeio.

16. Portanto, a explicação prestada pela ELETROS apenas atesta a irregularidade no plano de custeio do Plano BD Eletrobrás elaborado pela Entidade, que não considerou que as contribuições vertidas estavam planejadas para o custeio de um benefício menor do que aquele estabelecido pelo Regulamento do Plano.

17. Destarte, a AABD solicita sejam disponibilizados os documentos que demonstram a adoção de medidas por parte da ELETROS para a apuração da responsabilidade dos dirigentes e terceiros que deram causa aos déficits dos exercícios de 2010/2011, 2013 e 2014/2015, em observância a regra contida no artigo 21, da Lei Complementar nº 109/2001 e no artigo 79, do Decreto nº 4.994/2003.

18. A AABD solicita ainda seja apresentado o plano de custeio do Plano BD Eletrobrás demonstrando que as contribuições vertidas pelos Participantes e Patrocinadores foram suficientes para gerar a fonte de custeio dos benefícios pagos à título de pensão por morte.

Atenciosamente,

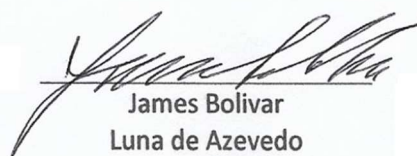


Henrique Burd

Diretor da AABD

burd.henrique@gmail.com

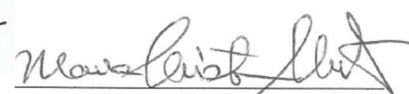
(21) 98218-3480



James Bolivar
Luna de Azevedo
Diretor AABD

j.bolivar@globo.com

(21) 98636-5476



Maria Cristina de Almeida Santos

Diretora da AABD

mcristinazaide@gmail.com

(21) 99811-8111